

Secretaria de
Estado da
Saúde

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 9/2021 - GAB- 03076

NOTA TÉCNICA SES/GO

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando todas as medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, inclusive a implantação de protocolos específicos de biossegurança e o avanço da vacinação;

Considerando que em torno de 80% da população acima de 15 anos já foi vacinada com pelo menos 1 dose ou dose única, contra o SARS –CoV-2, em Goiás, entre estes, os profissionais da educação que foram considerados como grupo prioritário;

Considerando que o cenário epidemiológico local é de queda consistente no número de casos e óbitos de COVID-19;

Considerando que na reunião do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás, do dia 22/09/2021, foi apresentado que o retorno às aulas presenciais da rede estadual e municipal de ensino, desde Agosto de 2021, em conjunto com a rede privada, que já havia retornado em outubro de 2020, vem acontecendo de forma tranquila, sem ocorrência de casos que impactem na comunidade escolar;

Considerando que vários estudos têm demonstrado que mediante a implantação de protocolos de biossegurança específicos para as atividades desenvolvidas no ambiente escolar, este se torna um ambiente mais controlado e de baixo risco para a COVID-19;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para manter-se o ambiente escolar seguro e controlado em relação à COVID-19, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

RECOMENDA:

1. A ampliação da capacidade de alunos em regime presencial nas instituições de ensino do Estado de Goiás, de todos os níveis educacionais, desde que garantido o distanciamento de no mínimo 1,0 metro entre os alunos e de 2,0 metros entre professor e aluno em sala de aula, sem limitação de percentual de ocupação pela capacidade total da instituição e observando rigorosamente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde, conforme o link: https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20Biosseguran%C3%A7a%20para%20Retorno%20das%20Atividades%20%20Julho%202021.pdf

2. A ampliação da capacidade de alunos no regime presencial poderá ocorrer de forma gradual, de acordo com a deliberação de cada instituição.

3. A ampliação da capacidade do regime presencial deverá ocorrer somente se as instituições de ensino apresentarem as condições necessárias para a aplicação e monitoramento do protocolo referenciado no item 1.

4. Toda e qualquer alteração referente a percentual e normas para funcionamento destas instituições, poderá ser realizada após avaliação técnica do cenário epidemiológico e deliberação pelo COE.

5. Deixa de ter vigência qualquer disposição em contrário de deliberações anteriores.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

GABINETE DO SECRETÁRIO, em GOIÂNIA - GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 23/09/2021, às 12:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023872302** e o código CRC **CC628968**.

GABINETE DO SECRETÁRIO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010010843



SEI 000023872302

